



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020** - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.
- **Portaria nº 05/2020** - Dispõe sobre a complementação das 800 horas letivas, através das ações não presenciais em tempo de Pandemia do Coronavirus na Educação Infantil, na Educação Fundamental nas séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pau Brasil.
- **Portaria GP nº 011, de 31 de julho de 2020** - Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.
- **Portaria nº 012 a nº 025, de 14 de agosto de 2020** - concede afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.

A Prefeita Municipal de Pau Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e II do artigo 7º, Inciso IV do artigo 68 artigo 163 e 165 da Lei Orgânica de Pau Brasil, atendendo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial ao § 4º do artigo 32, Resoluções do CEE nº 27, de 25 de março de 2020, Resolução CEE nº 37, de 18 de maio de 2020 e Resolução CEE nº 41, de 22 de junho de 2020, que tratam sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, normas complementares e sobre a reorganização e cumprimento do calendário letivo de 2020, considerando a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão do Covid-19, bem como, a preocupação com a manutenção do calendário escolar municipal, além de buscar evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, implemente as atividades não presenciais ou remotas para cumprimento do calendário escolar do ano letivo em curso, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, no âmbito das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O período da autorização de que trata o caput vigorará até novas orientações do Ministério da Educação, dos órgãos de saúde federal, estadual e municipal ou do retorno das aulas presenciais.

Art. 2º. Atividades não presenciais ou remotas são aquelas a serem realizadas pelas unidades educacionais com os alunos, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais ou remotas podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 3º. A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

- I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;
- II - Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
- III - Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

Art. 4º. Para que haja a efetivação do exposto no presente e garantia da unidade de conteúdos na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Remotas a ser normatizada em ato oficial, devidamente publicitado.

Parágrafo único. Compete a Comissão, o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas.

Art. 5º. A definição da carga horária das ações pedagógicas não presenciais ou remotas deverá ser balizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br

Portarias



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



PORTARIA Nº05 /2020

Dispõe sobre a complementação das 800 horas letivas, através das ações não presenciais em tempo de Pandemia do Coronavirus na Educação Infantil, na Educação Fundamental nas séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pau Brasil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PAU BRASIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal Nº390 de 18 de março de 2020 e de Nº393 de 31 de março 2020 emitido em detrimento da Pandemia do COVID-19 que assola o mundo;

CONSIDERANDO Parecer Nº08 de 2020 que aprova as atividades não presenciais das escolas que aderiram ao regime especial;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 03/2020 e nº 04/2020 de Julho de 2020 que orienta as instituições de ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.

Resolve:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

Art. 1º. Disponibilizar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares não presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Pau Brasil, a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, objetivando manter a garantia do direito à Educação, a serem contabilizadas como carga horária escolar, para efeito do cumprimento do ano letivo (800 horas).

Art. 2º. Para efeito desta Portaria caracterizam-se como Atividades Escolares não presenciais todas as atividades ofertadas, conforme proposta e nota técnica do CME enviada às escolas de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas nas Propostas Pedagógicas, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º. A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

- I – Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;
- II – Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
- III – Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS EM TEMPO DE PANDEMIA

Art. 4º. A Equipe Gestora e Coordenadores das escolas devem orientar os professores no desenvolvimento das ações pedagógicas sugeridas, reforçando os documentos comprobatórios. (Registros de planejamentos de atividades com os seus respectivos recursos e modos de divulgação).

§ 1º. O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento dos Professores e a realização das Atividades Escolares não presenciais, observando as exigências do § 1º do Art. 3 devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

§ 3º. O cômputo de horas aulas através de atividades pedagógicas não presenciais objetivas a conclusão do ano letivo em tempo a não comprometer a plena realização de anos posteriores, bem como evitar o retrocesso de aprendizagem, a evasão e o abandono, que podem ser causados pela perda do vínculo dos estudantes com a escola.

§4º. Caberá a escola aproximar, mesmo remotamente, professores, alunos e famílias, objetivando o planejamento, organização, envio, registro, e outros mecanismos necessários, para a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 5º. O planejamento e a organização das atividades escolares não presenciais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades devem apresentar como premissa o respeito às especificidades, possibilidades e necessidades, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo o atendimento, com vivências e experiências, que garantam seus direitos previstos no currículo escolar definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018).

Parágrafo único – Na Educação Infantil, Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo as atividades não presenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art.6º. As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, devem dispor relatórios a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, que deverá encaminhar ao CME.

§ 1º. ao aderirem ao regime especial, nos relatórios devem constar: (Resolução CEE Nº. 34, de 28 de abril de 2020)

- a. Modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar;
- b. Síntese descritiva para as etapas de planejamento;
- c. Indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

Art. 7º. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nas escolas. Como: ***Lives, aulas gravada, vídeo aulas e atividades impressas e contextualizadas;***

§ 1º. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam desenvolvidos no processo das atividades não presenciais, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos).

§ 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário, a partir das datas de seus desenvolvimentos;

§ 3º. Nos diários não devem ser registrados atividades e assinaturas, no período em que as escolas não desenvolveram as atividades não presenciais, devendo ficar em aberto, a ser discutido com o órgão competente.

§ 4º. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, atendendo às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CNE);

CAPÍTULO III

FAMÍLIA NAS AÇÕES NÃO PRESENCIAIS

Art.8º. A família nesse processo é um elo de ligação, onde a comunicação entre escola e responsáveis pelos filhos é primordial, sendo contactadas através da tecnologia digital, ou de outras formas que respeite o distanciamento e evite a aglomeração nesse período.

Art. 9º. Os pais devem ser informados das datas das atividades, sejam através de instrumentos tecnológicos ou não e de como vai acontecer. Essa comunicação deve acontecer preferencialmente via grupos de whatsapp mediados pelos professores, contatos telefônicos ou outros meios conforme as necessidades, respeitando as orientações já mencionadas para o período.

Art. 10º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau Brasil e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;

III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS E TEMPOS DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES

Art. 11º. A interação com os estudantes para a realização das atividades pedagógicas não presenciais pode acontecer por meios digitais (vídeos-aula, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 1º. Caberá à escola estabelecer estratégias de comunicação entre professores, estudantes e pais, além de criar estratégias orientando sobre as rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores, coordenadores e dirigentes escolares.

§ 2º. Recomenda-se que os horários da aula do professor em cada turma sejam tempos disponibilizados para interação com seus alunos, podendo apresentar conteúdos nos diversos formatos e ferramentas, orientar atividades, tirar dúvidas, dentre outras ações.

Art. 12º. As instituições de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Pau Brasil/ Bahia, devem responder ao questionário diagnóstico constante do Anexo Único, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



CAPÍTULO V

ATIVIDADES ENCAMINHADAS E CUIDADOS CORRELATOS

A SAÚDE

Art.13º O envio das atividades pedagógicas não presenciais pressupõe estabelecimento de estratégias didático-pedagógicas e de comunicação com os estudantes e familiares, bem como cuidados inerentes a saúde

§ 1º. No período de entrega a escola deve se atentar para o uso de termômetro digital;

§ 2º. Os professores devem estar usando máscaras, e nas escolas devem ser disponibilizados álcool em gel e luvas;

§ 3º. As atividades devem ser devidamente, protegidas com embalagens ao ser encaminhadas aos alunos e responsáveis.

CAPÍTULO VI

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art.14º. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar da rede de ensino cabem à respectiva Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer desse Município, conforme - orientações sendo validada pelo Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil/ Bahia.

§ 1º. As escolas devem enviar sugestões de propostas de adaptação do calendário às 800 horas previstas pelo CNE.

§ 2º. A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em março de 2020.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



Gabinete da Secretaria, em 14 de agosto de 2020.

Gizelle Cardoso do Nascimento

Secretaria

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA GP Nº 011, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação protocolada pela servidora e relatório médico.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, à servidora estável Sra. **ADEILZA FERREIRA DOS SANTOS**, a partir 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAU BRASIL, em 31 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 012, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE PREFEITO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor ALESSANDRO DA SILVA ROCHA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de prefeito, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **ALESSANDRO DA SILVA ROCHA**, efetivo no cargo de Técnico Agropecuária, matrícula funcional nº 001417, portador do RG nº. 03672754-73 e inscrito no CPF 624.735.575-00, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor ALEX BRITO DOS SANTOS, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **ALEX BRITO DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos – Ajudante de Mecânico, matrícula funcional nº 001454, portador do RG nº. 0888052200 e inscrito no CPF sob o nº 947.866.315-15, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 014, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor EDILSON JESUS DE SOUZA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **EDILSON JESUS DE SOUZA**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 001373, portador do RG nº 5.971.266 e inscrito no CPF sob o nº 595.202.725-34, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 015, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor ELIAS ALVES DOS SANTOS NETO, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **ELIAS ALVES DOS SANTOS NETO**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 00111, portador do RG nº. 0175045119 e inscrito no CPF sob o nº 254.808.395-00, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 016, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor FABIO CARREGOSA DE SANTANA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **FABIO CARREGOSA DE SANTANA**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional nº 001609, portador do RG nº 0655610154 e inscrito no CPF sob o nº 941.774.145-49, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolada pela Servidora IRENICE CONCEIÇÃO BAHIA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a servidora **IRENICE CONCEIÇÃO BAHIA**, efetiva no cargo de Motorista, matrícula funcional nº 00992, portador do RG nº 1.665.653 e inscrita no CPF sob o nº 134.035.405-53, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 018, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor JOALDO SERAFIM DOS ANJOS, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a o servidor **JOALDO SERAFIM DOS ANJOS**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, matrícula funcional nº 001633, portador do RG nº 13944689/38 e inscrito no CPF sob o nº 031.345.625-96, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 019, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor JOSÉ ALISSON FRANÇA DOS SANTOS, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a o servidor **JOSÉ ALISSON FRANÇA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 001547, portador do RG nº 1174425857 e inscrito no CPF sob o nº 019.613.205-33, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor MARCIO CARDOSO DA SILVA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a o servidor **MARCIO CARDOSO DA SILVA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, matrícula funcional nº 00251, portador do RG nº 0957531338 e inscrito no CPF sob o nº 987.787.905-06, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 021, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolada pela Servidora JULIMAR LINO DE OLIVEIRA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a servidora **JULIMAR LINO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos - Gari, matrícula funcional nº 001565, portadora do RG nº 0585181187 e inscrita no CPF sob o nº 814.906.825-20, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 022, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolada pela Servidora **ROSANGELA SANTOS DOS REIS**, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, a servidora **ROSANGELA SANTOS DOS REIS**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos - Gari, matrícula funcional nº 001665, portadora do RG nº 0785222006 e inscrita no CPF sob o nº 288.677.538-00, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 023, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor SOLINALDO OLIVEIRA GOMES, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **SOLINALDO OLIVEIRA GOMES**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional nº 001244, portador do RG nº 1979606 e inscrito no CPF sob o nº 005.974.808-77, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE PREFEITO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor COSME CONCEIÇÃO BAHIA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de prefeito, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **COSME CONCEIÇÃO BAHIA**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 00561, portador do RG nº 0443287457 e inscrito no CPF sob o nº 690.818.595-87, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br



PORTARIA Nº 025, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 001 de março de 1.990, LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL ESTADO DA BAHIA e Lei nº 158/2002, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO e,

CONSIDERANDO solicitação de afastamento protocolado pelo Servidor ANILTON PURSINO DE SOUSA, para exercício de atividade política;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, no município de Pau Brasil, ao servidor **ANILTON PURSINO DE SOUSA**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 001390, portador do RG nº 03298688 e inscrito no CPF sob o nº 417.878.705-53, pelo período de 03 meses, a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau Brasil, em 14 de agosto de 2020.

Bárbara Suzete de Sousa Prado
Prefeita Municipal

Praça Juracy Magalhães, 184 - Centro
45.890-000 - Pau Brasil - Bahia
e-mail: gabinete@paubrasil.ba.gov.br